



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- PROCEDÊNCIA** - Presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) - FLORIANÓPOLIS
- OBJETO** - Realização de estudo sobre o Decreto Estadual nº 507, de 16/3/2020, Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.
- PROCESSO** - **SED 8774/2020**

PARECER CEE/SC Nº 165
APROVADO EM 31/03/2020

I – HISTÓRICO

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), dirigiu-se ao Presidente da Comissão de Legislação e Normas (CLN), por meio de Comunicação Interna (CI) nº 008/2020, datada de 18 de março de 2020, para encaminhar o pedido de “realização de estudo e análise dos Decretos Estaduais nºs 507, 509 e 515 do mês de março de 2020, especialmente no que tange aos arts. 5º e 2º dos Decretos nºs 507 e 515, respectivamente”.

O Processo encontra-se devidamente instruído com as cópias dos documentos originariamente referenciados, disponível, à íntegra, no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe) sob o número SED 8774/2020, acompanhado das inserções promovidas pela Assessoria Técnica, e foi-me distribuído em 23 de março de 2020.

Como nessa mesma data, 23 de março do corrente ano, foi publicado o Decreto Estadual nº. 525, dispondo sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, estabeleceu outras providências e revogou o Decreto nº 509, de 17 de março de 2020 que, por sua vez, havia revogado o Decreto Estadual nº 507, de 16 de março de 2020, e, em parte, o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, entendo que deva ser considerado na análise deste parecer. Até porque os Decretos para os quais a análise e o estudo foram suscitados, em maioria, já não mais subsistem no mundo jurídico, estando seus principais comandos compilados no último ato normativo citado.

É, no essencial, o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de pedido oriundo da Presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) de estudo e análise dos Decretos Estaduais nºs 507, 509 e 515, do mês de março de 2020, especialmente no que tange aos arts. 5º e 2º dos decretos nº 507 e 515, respectivamente”, cujos comandos restaram reforçados pelo Decreto Estadual nº 525, também publicado em março corrente.

Referidas normativas estaduais aduzem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e estabelecem outras providências, estando o Conselho Estadual de Educação, como órgão de Estado, a elas submetido.

Preambularmente, cabe destacar a situação adversa e emergencial por que estamos passando, tendo em conta a necessidade imediata e impositiva de adaptação ao isolamento social; ao uso da tecnologia para contatar com as outras pessoas, como forma de convivência; à resolução de assuntos, os mais distintos, a distância.

A atipicidade do momento requer de todos, poder público, autoridades, sociedade, esforço conjunto para conter a pandemia, garantir a prestação do serviço ao cidadão e inovar em formas de subsidiar as necessidades mais elementares.

Diante dessa situação difícil vivenciada, o Conselho Estadual de Educação, nos lindes dos Decretos Estaduais referenciados, especialmente a bem do interesse público e de sua essencialidade, não cessou suas atividades, mas seguiu os comandos regulamentares, e, assim, desde o dia 18 de março de 2020, seu expediente acontece por meio remoto, com seu quadro de servidores executando suas atribuições em regime *home office*, inclusive asseverando a diária abertura de processos e sua tramitação pelo Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe), cujo acesso é permitido a qualquer cidadão.

Além disso, para que os processos não restassem estagnados, entendeu-se a necessidade de realização de sessões virtuais plenárias e de Comissões, de forma a atender às demandas, contanto com a expressiva participação de seus conselheiros.

Sob a égide do Decreto Estadual nº 525/2020, art. 12, tendo em conta ser de 63 anos a média de idade dos membros que compõem o Conselho, conforme quadro que segue:

Idade	Conselheiros
Acima de 60 anos	16
De 50 a 60 anos	07
De 40 a 50	03
Abaixo de 40	01

e dos Decretos anteriores já revogados, não restou outra alternativa que desempenhem suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto. Soma-se a isso, muitos dos conselheiros residirem fora de Florianópolis e, em cumprimento à ordem de recolhimento, o deslocamento à Capital ficaria prejudicado.

Nesse cenário, da exceção prevista e da premente adoção de medidas em função da suspensão das aulas, sob regime de quarentena, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 19 de março de 2020, nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo (Decreto Estadual nº 525/2020), o Presidente do Conselho Estadual de Educação convocou sessão extraordinária virtual para aprovar o Parecer nº 146/2020, da lavra do Conselheiro Eduardo Deschamps, e votar a Resolução

CEE/SC n. 009/2020, datados de 19 de março de 2020, e homologados pelo Decreto nº 526, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Essa Resolução consubstancia-se ato regulatório emblemático pelo Conselho Estadual de Educação, por dois motivos: i. foi o primeiro ato discutido e aprovado pelo Conselho Pleno virtualmente, em função do período de declarada situação de emergência no Estado; ii. estabeleceu o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas e privadas, da Educação Básica, Profissional e Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Com supedâneo nos Decretos recomendados à análise, mormente o Decreto Estadual nº. 525/2020, o Conselho Estadual de Educação, espelhado em órgãos de credibilidade institucional, como Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Ato Regimental TJ nº 1, de 19 de março de 2020), Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 313, de 19 de março de 2020), deu um grande e firme salto, seguro de que suas ações estão revestidas de cunho educacional imperioso para a sociedade catarinense, inovando na adoção do trabalho remoto e de sessões virtuais. Não bastasse isso, ainda agiu rápida e sabiamente, com zelo aos princípios da administração pública, para permitir que estudantes, professores, a comunidade escolar em geral fosse motivada e continuasse os estudos neste período de turbulência.

Exatamente por esses preceitos e com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade, mantido o estrito rito dos eventos presenciais, ordinários, extraordinários ou excepcionais, com leitura e lavratura de ata, lista de presença, abertura dos trabalhos pelo respectivo Presidente do Pleno ou das Comissões, palavra em expediente, processos a relatar, processos a distribuir, explicações pessoais e, dado o dia e horário regimental, encerramento, as sessões virtuais e o trabalho remoto no Conselho Estadual de Educação, sem qualquer prejuízo às formalidades tradicional e rotineiramente adotadas, encontram-se em integral consonância com a excepcionalidade do momento.

Dadas as circunstâncias emergenciais, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) não só inovou como vislumbrou a possibilidade de economia, com a retenção das diárias (passagem, hospedagem), em virtude de os conselheiros não se deslocarem até a sua sede, de contribuição para a melhoria da mobilidade urbana e otimização do tempo. Ainda merece lembrar que houve moderação de despesa (luz, água, telefonia) com o trabalho remoto, pois suas instalações não estão sendo utilizadas.

Nesse contexto, em tese, essas medidas adotadas para o atual regime especial e emergencial poderão ser facultadas ao expediente ordinário, à proporção que demonstrarem resultados satisfatórios, eficientes e eficazes, com denotada celeridade e economicidade, em reverência ao interesse público. Entretanto, superada a exceção do período atual, para a praxe se estabelecer, há que se promover alteração regimental. Registre-se a proposta.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, voto favorável ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) aderir ao trabalho remoto e adotar a sessão virtual para as Comissões e para o Conselho Pleno, visando mitigar o risco de contágio e propagação da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no período de situação de emergência, para preservação do interesse público no âmbito da educação catarinense.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por unanimidades dos presentes, o Voto da Relatora. Em 31 de março de 2020.

Oswaldir Ramos - **Presidente Nato**
Tito Lívio Lermen - **Presidente da CLN em exercício**
Ana Cláudia Collaço Mello - **Relatora**
Célio Simão Martignago
Flaviano Vetter Tauscheck
Gildo Volpato
João Batista Matos
Mário César Barreto Moraes
Maurício Fernandes Pereira
Roque Antônio Mattei
Sebastião Salésio Herdt

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 31 de março de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.


Oswaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina